

Convite à Apresentação de Proposta

(Artigo 115º Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DAS IMAGENS DE VIDEOVIGILÂNCIA NAS PLATAFORMAS SADGE E VIGIA

1 – Disposições Gerais

O agrupamento de entidades adjudicantes é constituído pelas seguintes entidades:

A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, doravante designada por CIM Viseu Dão Lafões, NIF 508047790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, nº16, 3460-613 Tondela, com os seguintes contactos: Telefone: 232812156, Fax: 232812157, E-mail: secretariado@cimvdl.pt, sendo que a decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões

E

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, Pessoa Coletiva nº 508 354 617 com sede na Rua do Brasil, nº 131, 3030-175 Coimbra, com os seguintes contactos: Telefone: 239795200, Fax: 239795209, E-mail: geral@cim-regiaodecoimbra.pt, sendo que a decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Coimbra,

Os membros dos Conselhos Intermunicipais das CIM Viseu Dão Lafões e da CIM da Região de Coimbra, na qualidade de entidades competentes para autorizar a despesa e para decidirem a contratação, decidiram a abertura deste procedimento, tendo a opção de escolha recaído na figura do “Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, ao abrigo do Artigo 39º nº1 al a) do CCP, por se tratar de um projeto de interesse comum, que desta forma ganha uma abordagem coerente na gestão dos contratos a realizar em Agrupamento, permitindo ganhos de eficácia e de economia.

2 - Entidade Representante

É designada a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIM Viseu Dão Lafões) como entidade representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato, com sede em:

Rua Dr. Ricardo Mota, nº16
3460-613 Tondela
Telef: 232 812 156
Fax: 232 812 157
E-mail: secretariado@cimvdl.pt

3 - Idioma da Proposta

Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 - Documentos da proposta

A proposta será constituída pelos documentos constantes das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 57º do citado diploma, nomeadamente:

- Declaração do concorrente com a aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- Proposta onde evidencie preço unitário e o valor global da proposta, tendo por base o preço do serviço;
- Nota justificativa do preço;
- Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde de encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa, certidão permanente da empresa;
- Cronograma de execução;
- Documento comprovativo da capacidade para outorgar os contratos, bem como, na qualidade em que o faz, em representação do concorrente adjudicatário, devendo no mesmo constar os elementos identificativos necessários à elaboração dos mesmos.
- Outros elementos que considere relevantes para apreciação da mesma.

5 - Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes, nos termos do artigo 65º do CCP, ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

6 - Prazo para entrega da proposta

Com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP, o prazo para entrega das propostas será de 6 dias, a partir da data do convite.

7 - Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica de compras, sita em www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

8 - Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

9 - Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

10 - Prestação de Caução

Não será exigida a prestação de caução, tendo por base a natureza e especificidade da prestação do serviço e o exposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

11 - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

Aos esclarecimentos sobre as peças do procedimento será aplicado o prescrito no artigo 116º do CCP.

12 - Critério de Adjudicação

Critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, com avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

13 - Preço base

O preço máximo e global para este serviço deverá ser 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor correspondente à CIM Viseu Dão Lafões não poderá ultrapassar o montante de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o valor correspondente à CIM da Região de Coimbra não poderá ultrapassar o montante 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

14 - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

15 - Celebração do contrato

Dos contratos a celebrar e que serão reduzidos a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do aludido CCP, sendo as respetivas minutas depois de aprovadas pelos órgãos competentes, serão notificadas ao adjudicatário em simultâneo com as decisões de adjudicação.

Após aceitação das minutas dos contratos a celebrar, os mesmos terão lugar no prazo de 30 dias contados da data da referida aceitação.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de serviços aqui em causa.

Tondela, XX de setembro de 2019